



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefone: (99) 661-2716
CEP. 65.400-000, Codó-MA

Secretaria Geral - CMC
Recebido em 31/10/05

Lei nº 1.401, de 26 de outubro de 2005.

Autoriza o Município de Codó a firmar Convênio e/ou Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal – CEF, com apresentação de contrapartida, visando a construção de 200 (duzentas) casas populares nos Bairros São Francisco e São Benedito, para famílias de baixa renda, através do programa do Governo Federal “Carta de Crédito FGTS”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Codó autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal – CEF, inclusive oferecendo contrapartida no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), visando a construção de 200 (duzentas) casas populares, nos Bairros São Francisco e São Benedito, para famílias de baixa renda, através do Programa do Governo Federal denominado “Carta de Crédito FGTS”, na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, criado pela Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

§ 1º – O Município de Codó poderá celebrar aditamentos ao Convênio e/ou Contrato de Repasse de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto os ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 2º - Considera-se família de baixa renda, para os fins deste artigo, aquela com renda não superior a 2 (dois) salários mínimos.



Art. 2º - O Município de Codó fica autorizado a doar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para nelas construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta lei, ou após a construção das unidades residenciais aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Trabalho e Desenvolvimento Social, Obras, Finanças e Planejamento, além de Autarquias, e outros órgãos vinculados à habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de construção das unidades habitacionais.

§ 6º - Os beneficiários, atendendo às normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.



Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.10 – Secretaria de Obras Públicas; 16.482.0009.2049.0000 – Habitação; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2005.

BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

